



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.970 , DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.062, de 29 de dezembro de 1998, que disciplina a disposição de resíduos sólidos inertes no Município de Mauá e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 235.130-6/98, **DECRETA**:

Art. 1º O Departamento de Obras e Parcelamento do Solo, pertencente à Secretaria de Habitação, é responsável pela aprovação de alvarás e fiscalização de toda movimentação de terra e/ou reservas minerais.

§ 1º A movimentação só poderá ocorrer em casos de projetos para novas construções, ampliações, contenções e estabilizações de taludes e nos casos de parcelamentos.

§ 2º O alvará disposto no "caput" será expedido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do protocolo do requerimento junto ao setor competente da municipalidade, descontados os prazos para atendimento a comunicado.

§ 3º Deverá ser consultada a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (Seplama), para análise dos aspectos ambientais no que tange a observação da legislação incidente.

Art. 2º Para efeito da Lei nº 3.062, de 29 de dezembro de 1998, consideram-se resíduos inertes:

- I - fragmentos de elementos pré-moldados, como materiais cerâmicos, blocos de concreto, demolições localizadas;
- II - restos de materiais elaborados em obra, como concretos e argamassas que contenham cimento, cal, areia e brita;
- III - mobiliários e eletrodomésticos inservíveis, descartados pelo uso doméstico, comercial e/ou industrial;
- IV - solo proveniente de remoções para efeito de construções e terraplenagem;
- V - Pneumáticos;
- VI - fragmentos de madeira.

Art. 3º A Secretaria de Serviços Urbanos (S.S.U.) é responsável pela gestão dos aterros municipais de inertes a serem criados na cidade, bem como a gestão dos contratos com as empresas de remoção e transporte de inertes, fiscalizando-as no que se refere ao cumprimento da legislação sobre a matéria, com o apoio da Guarda Municipal.

Art. 4º As empresas cadastradas junto à Secretaria de Serviços Urbanos (S.S.U.), ficam dispensadas de solicitar autorização para disposição final de resíduos inertes, quando a destinação deste for aterro municipal devidamente regulamentado.

Art. 5º Nos casos dos resíduos inertes cuja procedência seja de outro município e o proprietário requeira a disposição em imóveis de sua propriedade no Município de Mauá, o interessado deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Habitação, constando:

- segue fls.02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.970 , DE 17 DE SETEMBRO DE 1999 - fls.02-

- I - Cópia da Escritura ou da Matrícula dos imóveis, registradas no Cartório de Registro de Imóveis;
- II - Fotografias atuais que identifiquem a fachada do imóvel de origem dos resíduos;
- III - Cópias dos alvarás de construção, demolição ou terraplenagem dos imóveis de origem e destino dos resíduos inertes.

Parágrafo único. Excluem-se dos resíduos inertes oriundos de outros municípios passíveis de aceitação para disposição no Município de Mauá os descritos nos incisos III, V e VI do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º A gravidade do dano ambiental, estabelecida no § 1º do art. 4º, da Lei nº 3.062, de 29 de dezembro de 1998, será determinada observando as seguintes categorias quanto à possibilidade de danos ao meio ambiente:

- I – Impactos graves – Aqueles nos quais a disposição final de resíduos ocorrer ao longo das vias públicas e/ou em áreas públicas;
- II – Impactos gravíssimos:
 - a) aqueles nos quais a disposição final de resíduos ocorrer a uma distância inferior a 50 (cinquenta) metros de cursos d’água, em encostas cuja declividade seja superior a 20% (vinte por cento), em áreas com vegetação significativa e em áreas de proteção aos mananciais;
 - b) Aqueles cujos resíduos dispostos pertençam à classe dos não inertes (classe II) ou de resíduos perigosos (classe I).

Parágrafo único. No caso previsto na alínea “a”, do inciso I, o valor da multa será aplicado em dobro e, nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, o valor da multa será aplicado em triplo.

Art. 7º O veículo apreendido será liberado após o pagamento das multas incidentes e taxa de permanência no pátio de veículos conforme lei específica.

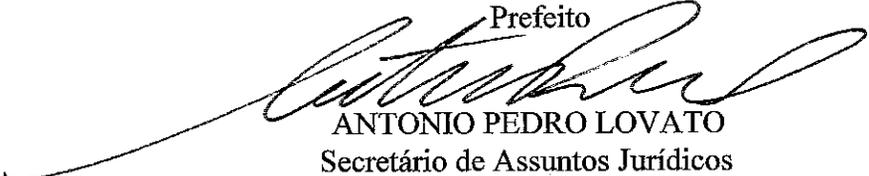
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 17 de setembro de 1999. ✓


Prof. OSWALDO DIAS

Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária de planejamento e Meio Ambiente

-vide-verso-